



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.397, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado em conformidade com a legislação educacional vigente e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, a ser implementada no Sistema Municipal de Ensino e nas unidades escolares da Rede Municipal, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), a Lei nº 14.640/2023, a Lei nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação 2026-2036, o Decreto nº 12.686/2025, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.773/2025, a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, com as alterações vigentes, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, o Parecer CNE/CEB nº 6, de 14 de maio de 2026, a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, e a Resolução CME nº 02 /2026, que define as diretrizes gerais para a implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista do Cadeado /RS, estabelece prazos e procedimentos, bem como em consonância com as demais normas nacionais e municipais pertinentes.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o direito à educação de qualidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, artística, ambiental e cidadã, mediante a ampliação qualificada da jornada escolar e a reorganização dos tempos, espaços, currículo e práticas pedagógicas, assegurando equidade, inclusão, acessibilidade, participação, aprendizagem e respeito às singularidades e às necessidades educacionais específicas dos estudantes.”

Art. 3º Para fins desta Política, é considerada Educação Integral em Tempo Integral aquela que articula a ampliação da jornada escolar com a formação humana integral, assegurando oportunidades educativas diversificadas, contextualizadas e integradas ao currículo, respeitadas as especificidades das etapas e modalidades da Educação e asseguradas as condições de inclusão, acessibilidade e participação de todos os estudantes.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal:

I – garantia do direito à educação com equidade;

II – formação integral dos estudantes;

III – respeito às diversidades culturais, sociais, étnico-raciais, linguísticas, religiosas e territoriais;

IV – inclusão, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas;

V – gestão democrática;

VI – participação das famílias e da comunidade;

VII – valorização dos profissionais da educação;

VIII – integração entre políticas públicas;

IX – sustentabilidade, inovação e melhoria contínua da qualidade da educação.

X – garantia da educação inclusiva, com equidade, eliminação de barreiras, acessibilidade, desenho universal, recursos pedagógicos e de acessibilidade, tecnologia assistiva e apoios necessários à participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

CAPÍTULO III

DAS DIMENSÕES ESTRATÉGICAS

Seção I

Do Acesso e Permanência com Equidade

Art. 5º O Município promoverá ações destinadas a assegurar o acesso, a permanência, a aprendizagem e o sucesso escolar dos estudantes, observando:

I – ampliação progressiva da oferta de matrículas em tempo integral;

II – prioridade para estudantes em situação de maior vulnerabilidade social e educacional;

III – garantia de alimentação escolar adequada;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IV – transporte escolar quando necessário;

V – acessibilidade física, pedagógica e comunicacional;

VI – atendimento educacional inclusivo;

VII – ações de prevenção à evasão, abandono e infrequência.

VIII – assegurar que a oferta da educação em tempo integral não constitua barreira ao acesso, à participação, à aprendizagem e ao desenvolvimento do público da Educação Especial, garantindo os apoios, recursos pedagógicos e de acessibilidade, serviços e atendimento educacional especializado necessários, conforme estudo de caso e legislação vigente.

Seção II

DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será implementada na perspectiva da educação inclusiva, assegurando a todos os estudantes o direito de acesso, permanência, participação, aprendizagem e desenvolvimento, com equidade e respeito às suas singularidades.

§ 1º A implementação da Política observará as diretrizes e normas relativas à Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, assegurando a participação plena dos estudantes nas atividades da jornada ampliada.

§ 2º Serão asseguradas condições de acessibilidade arquitetônica, física, comunicacional, pedagógica, curricular, metodológica, tecnológica e atitudinal, bem como recursos pedagógicos e de acessibilidade, tecnologia assistiva e apoios necessários à eliminação de barreiras.

§ 3º A ampliação da jornada escolar não poderá constituir barreira ao acesso ou à continuidade do Atendimento Educacional Especializado – AEE, aos apoios e aos recursos necessários à participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

§ 4º Quando aplicável, a organização do atendimento aos estudantes observará o estudo de caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI, articulados ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e às práticas pedagógicas da sala comum.

§ 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação para atuação na perspectiva inclusiva, contemplando Educação Especial, acessibilidade, eliminação de barreiras, desenho universal para aprendizagem, recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e trabalho colaborativo.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Seção III

Da Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral

Art. 6º A gestão da Política será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, os demais órgãos competentes e as políticas e serviços públicos que contribuam para a garantia do direito à educação, à inclusão e ao desenvolvimento integral.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – elaborar o Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral que atenda os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

II – definir critérios de expansão da oferta;

III – apoiar tecnicamente as unidades escolares;

IV – garantir recursos humanos, financeiros, pedagógicos e estruturais;

V – promover acompanhamento permanente da implementação.

IV – garantir recursos humanos, financeiros, pedagógicos, de acessibilidade, tecnológicos e estruturais necessários à implementação da Política, observadas as especificidades das etapas e modalidades e as necessidades dos estudantes.

Seção III

Da Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades

Art. 8º A Educação Integral será desenvolvida mediante ações articuladas entre as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e demais áreas, especialmente para promoção da equidade, eliminação de barreiras e garantia de direitos, respeitadas as competências de cada política pública.

Art. 9º As escolas deverão fortalecer a integração com:

I – famílias;

II – organizações da sociedade civil;

III – instituições culturais;

IV – equipamentos públicos;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

V – universidades;

VI – conselhos municipais;

VII – demais instituições parceiras.

Parágrafo único. As ações educativas poderão utilizar diferentes espaços do território como ambientes de aprendizagem, observadas as condições de acessibilidade, segurança, inclusão e adequação às necessidades dos estudantes.

Seção IV

Do Currículo, das Práticas Pedagógicas e da Avaliação

Art. 10. O currículo da Educação Integral em Tempo Integral deverá:

I – estar alinhado ao Currículo Municipal e à Base Nacional Comum Curricular;

II – integrar conhecimentos científicos com as atividades complementares culturais, artísticos, tecnológicos e esportivos;

III – promover educação ambiental, direitos humanos, cidadania, cultura digital e educação financeira, quando previstos nas normas vigentes;

IV – desenvolver competências cognitivas e socioemocionais;

V – favorecer o protagonismo estudantil.

VI – assegurar práticas curriculares acessíveis e inclusivas, com flexibilizações, recursos e estratégias pedagógicas adequadas às singularidades e necessidades dos estudantes.

Art. 11. A organização pedagógica contemplará:

I – projetos integradores;

II – metodologias ativas;

III – interdisciplinaridade;

IV – diversificação dos tempos e espaços educativos;

V – avaliação formativa, processual e diagnóstica.

VI – organização dos tempos, espaços, atividades e estratégias pedagógicas de forma acessível e inclusiva, garantindo a participação dos estudantes, com os apoios e recursos necessários.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Seção V

Da Valorização e Desenvolvimento Profissional dos Educadores

Art. 12. O Município promoverá política permanente de valorização dos profissionais da educação, assegurando:

I – formação inicial e continuada;

II – planejamento coletivo;

III – acompanhamento pedagógico;

IV – desenvolvimento profissional;

V – condições adequadas de trabalho;

VI – incentivo à inovação pedagógica.

VII – formação continuada para a educação inclusiva e para o atendimento às especificidades dos estudantes, contemplando acessibilidade, recursos pedagógicos e de acessibilidade, tecnologia assistiva, Educação Especial e práticas colaborativas entre os profissionais.

Seção VI

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 13. A implementação da Política será acompanhada mediante processo contínuo de monitoramento e avaliação, considerando indicadores de:

I – acesso;

II – permanência;

III – frequência;

IV – aprendizagem;

V – desenvolvimento integral;

VI – infraestrutura;

VII – formação dos profissionais;

VIII – participação da comunidade;



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IX – gestão da política.

X – inclusão, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial;

XI – condições de acessibilidade e eliminação de barreiras;

XII – oferta e articulação do Atendimento Educacional Especializado e dos apoios necessários;

XIII – disponibilidade e utilização de recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologia assistiva.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios periódicos de monitoramento e promoverá avaliações anuais da implementação da Política, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos.

CAPÍTULO IV

DO PLANO MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO/EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 15. A implementação das políticas de Educação Integral em Tempo Integral deverá ser orientada por diagnóstico da qualidade e da equidade da oferta e pelo Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer com base na metodologia e no cronograma disponibilizados pelo MEC, de modo a assegurar a coerência entre as ações locais e as diretrizes nacionais, devendo constar:

I – diagnóstico da rede;

II – metas de expansão;

III – cronograma;

IV – critérios de atendimento;

V – plano de formação;

VI – planejamento orçamentário;

VII – indicadores de acompanhamento.

VIII – diagnóstico das condições de inclusão, acessibilidade, oferta do Atendimento Educacional Especializado, recursos pedagógicos e de acessibilidade e apoios necessários;

IX – estratégias para eliminação das barreiras identificadas.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo único. O Plano de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e aprovação.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ESCOLAS

Art. 16. As instituições escolares que ofertam educação integral em tempo integral devem observar os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade como referência para o planejamento, a implementação, o monitoramento e a auto avaliação de suas práticas pedagógicas e de gestão e às normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Compete às escolas:

I - elaborar, de forma participativa, o Projeto Político-Pedagógico - PPP e o Plano de Formação Continuada Interno, alinhados às políticas locais, ao Plano de Formação Continuada da rede ou sistema e aos Parâmetros Nacionais;

II - manter atualizado o diagnóstico institucional das condições de oferta, da infraestrutura e da permanência dos estudantes, articulado ao diagnóstico periódico do sistema ou rede de ensino;

III - assegurar mecanismos de escuta e participação social de estudantes, famílias e profissionais em seus processos de planejamento, execução e avaliação;

IV - promover práticas pedagógicas e curriculares que integrem as dimensões do desenvolvimento humano (intelectual, física, emocional, social, cultural e política) e promovam justiça curricular, em consonância com as Diretrizes Nacionais;

V - implementar ações de busca ativa e de acompanhamento da frequência e da aprendizagem para garantir a permanência dos estudantes;

VI - articular com os serviços públicos e organizações do território com vistas à ampliação do acesso a direitos e para a proteção de direitos, o desenvolvimento integral e a ampliação das oportunidades educativas com equidade;

VII - estabelecer, quando pertinente, parcerias com organizações da sociedade civil e coletivos comunitários que atuem no território escolar, integrando-os às oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento previstas no PPP, em diálogo com a política de educação integral em tempo integral local e com o Plano de formação da rede;

VIII - integrar todos os profissionais da escola em uma agenda formativa interna, em diálogo com a secretaria de educação; e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

IX - elaborar relatórios institucionais de auto avaliação periódicos, a serem encaminhados à secretaria de educação e utilizados para o aprimoramento contínuo da política local de educação integral.

X – assegurar que o Projeto Político-Pedagógico contemple a educação inclusiva, a Educação Especial, a acessibilidade, a eliminação de barreiras, a oferta e articulação do Atendimento Educacional Especializado, os recursos pedagógicos e de acessibilidade e os apoios necessários aos estudantes.

§ 2º Em consonância com a legislação vigente, os relatórios institucionais devem conter informações sobre indicadores de avaliação institucional referentes:

I - ao perfil do alunado;

II - ao perfil do corpo de profissionais da educação;

III - às relações entre dimensão do corpo docente, corpo técnico e do corpo discente;

IV - à infraestrutura e recursos pedagógicos;

V - à formação e valorização profissional;

VI - às práticas curriculares, pedagógicas e de gestão;

VII - à avaliação e acompanhamento da aprendizagem e do desenvolvimento integral;

VIII - à articulação intersetorial e integração com o território; e

IX - à participação e à governança democrática.

X – condições de acessibilidade e eliminação de barreiras;

XI – oferta, organização e articulação do Atendimento Educacional Especializado e dos apoios educacionais;

XII – disponibilidade e adequação de recursos pedagógicos, de acessibilidade e tecnologia assistiva.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Conselho Municipal de Educação acompanhará, no âmbito de suas competências, a implementação da Política, expedindo normas complementares quando necessárias.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação acompanhará e participará do processo de monitoramento e avaliação da Política, nos termos de suas atribuições legais.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer observadas a legislação educacional vigente, as normas do Sistema Municipal de Ensino e as competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2026.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO

Registre-se e Publique-se,

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO MARCELO DA SILVA
Data: 20/10/2026 14:04:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MAURO MARCELO
Sec. da Administração, Planejamento e Fazenda.